Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverdemg.com.br E.mail caboverde@caboverdemg.com.br

DECRETO N.º 022/2023 = 31/03/2023

Convoca a população em geral para eleição de Conselheiros Tutelares do Processo Seletivo Unificado do Município de Cabo Verde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, etc.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.660, de 19 outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que do Processo Seletivo Unificado para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar - Gestão, está em conformidade com a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 3.145/2017 e Considerando a Lei Municipal nº 2.660, de 19 outubro de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para realização de processo seletivo suplementar;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a população em geral para eleição de **Conselheiros Unificada do Processo Seletivo do Município de Cabo Verde**, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), no endereço Casa da Criança, situada na Rua Vereador Sebastião do Prado Luz, nº 55, Bairro Chapadão, horário das 08 às 17 horas.

Art. 2º Os eleitores aptos ao exercício do voto direto, secreto e facultativo para Conselheiro Tutelar são aqueles maiores de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de Cabo Verde - MG, cujas seções de votação pertençam a jurisdição do Município de Cabo Verde - MG, que constem na lista enviada pelo Justiça Eleitoral até sua data de impressão.

Art. 3º Somente será admitido na sala de votação o eleitor que estiver portando documento de identidade com foto.

§ 1º Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

§ 2º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

§ 3º Não será aceito cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 4º Por ocasião da realização do pleito, o eleitor que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste parágrafo, não poderá votar.

§ 5º Caso o eleitor esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 4º Às eleições dos Conselheiros Tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Art. 5º Este processo eleitoral contará com Comissão Eleitoral, incumbida de coordenar todos os trabalhos do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares deste Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 31 de março de 2023.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO